

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 470/2023

AUTORES:DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA MISSIONÁRIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 470/2023

Projeto de Lei Nº:

Concede o Título de Utilidade Pública a Casa Missionária, com sede no Município de Paranaguá.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a Casa Missionária, com sede no Município de Paranaguá - Paraná.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de junho de 2023.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual

Justificativa

A Casa Missionária, com sede no Município de Paranaguá, tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de Educação Profissional, Ambiental.

Promove ações de assistência social, visando o combate as desigualdades sociais, em busca do desenvolvimento econômico e combate à pobreza. Promove ainda educação gratuita a educação, saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas, prevenir internamento aos dependentes de drogas, orientação social aos pais e parentes dos dependentes. Trabalha ainda com a promoção do voluntariado, de criação de estágios, treinamentos e colocação no mercado de trabalho.

Trata-se de uma entidade muito ativa e necessária para sua localidade, principalmente para as pessoas em vulnerabilidade social.

Assim, peço apoio dos meus nobres pares.

Curitiba, 06 de junho de 2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Cristina Silvestri

Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 06/06/2023, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **470** e o código CRC **1E6B8F6A0C6B0AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 302/2023

DECLARAÇÃO DE RELEVÂNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Eu, Cristina Silvestri, Deputada Estadual, autora do Projeto de Lei que intenta conceder o Título de Utilidade Pública Casa Missionária, com sede no Município de Paranaguá, CNPJ nº 20.976.059/0001-27, DECLARO, especificamente para fins da Lei Estadual (PR) nº 17.826/2013, que tenho conhecimento das atividades prestadas pelo Instituição anteriormente referido, bem como dos serviços prestados pela mesma, constituindo-se os mesmos de grande utilidade para toda a população do Município de Paranaguá e do Estado do Paraná.

Curitiba, 06 de junho de 2023.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 06/06/2023, às 11:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **302** e o código CRC **1D6F8E6A0E6C0FA**

**ESTATUTO SOCIAL
"CASA MISSIONÁRIA"
CAPÍTULO PRIMEIRO
Nome e Natureza Jurídica**

Art. 1º - Sob a denominação de "Casa Missionária". (Ong), ou pela forma abreviada "CM da Ong", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que se regerá por este Estatuto, e pelas normas legais pertinentes.

**CAPÍTULO SEGUNDO
Da Sede**

Art. 2º - A "Casa Missionária". (Ong) terá sua sede e foro na cidade de Paranaguá - Paraná, à Rua - Francisco Machado, número 657, Cep 83221-540, bairro Vila Ruthe, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior".

Art. 3º - O prazo de duração da "Casa Missionária". (Ong) é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO TERCEIRO
Dos Objetivos**

Art. 4º - A "Casa Missionária". (Ong) tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de Educação Profissional, Ambiental e Religiosa.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a "Casa Missionária". (Ong) poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando: (Casa Missionária) ong - Seja objetiva e não perca o foco - razão principal da existência da (Ong). Citamos alguns exemplos. Observe que alguns são obrigatórios conforme a Lei nº 9.790/99)

I - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

II - promoção gratuita da educação e da saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas; Providenciar internamento aos dependentes de drogas. Orientação Social aos pais e parentes dos dependentes.

III - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de trainando no mercado de trabalho;

IV - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos das pessoas idosas, dos direitos das mulheres e das crianças, encaminhar para assessoria jurídica gratuita e combater a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

V - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

VI - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO - ART. 54, INCISO II

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO - ART. 54, INCISO II

É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO - ART. 54, INCISO II

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

Grave violação do estatuto;

Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;

Atividades que contrariem decisões de Assembleias;

Desvio dos bons costumes;

Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral (art. 57, parágrafo único).

ARTIGO 5º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros, (a composição desta diretoria é meramente enunciativa).

ARTIGO 6º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 7º - COMPETE AO PRESIDENTE

(as competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no art. 13)

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e

Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 8º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 9º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 10º - A "Casa Missionária". (Ong) não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 11º - A "Casa Missionária". (Ong) é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 12º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 13º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da " Casa Missionária. (ong).

Art. 14º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 15º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da "Casa Missionária". (Ong), nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 16º - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a "Casa Missionária" (Ong).

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 10º - A "Casa Missionária". (Ong) não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 11º - A "Casa Missionária". (Ong) é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 12º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 13º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da " Casa Missionária. (ong).

Art. 14º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 15º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da "Casa Missionária". (Ong), nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 16º - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a "Casa Missionária" (Ong).

IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 17º - São deveres dos associados:

I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;

II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da "Casa Missionária" (Ong) e difundir seus objetivos e ações.

Art. 18º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a "Casa Missionária", (Ong).

Art. 19º - Solicitar a sua exclusão do rol de membros, ou por deliberação da diretoria em assembléia.

CAPÍTULO QUINTO Das Assembléias Gerais

Art. 20º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da "Casa Missionária". (Ong)

Art. 21º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - Apreciação e aprovação do balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - Nomeação ou destituição do Diretor Executivo e Administradores;

III - Nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e Beneméritos;

V - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 22º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos 1/5 dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 23º - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembléias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO SEXTO DOS SÓCIOS

Art. 24º - A "Casa Missionária". (Ong) será constituída por pessoas de ambos sexos, de qualquer nacionalidade, raça ou condição social.

Art. 25º – Deveres dos sócios

- a. Participar de todas as atividades da Associação.
- b. Comparecer a todas assembléias;
- c. Contribuir com dízimos e ofertas para a manutenção e desenvolvimento da associação.
- d. Cumprir todas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- e. Manter a lealdade e a disciplina hierárquica.

Art. 26º – Direitos dos sócios

- a. Tomar parte das decisões com respeito as atividades da Associação.
- b. Votar e ser votado.
- c. Votar e ser votado;
- d. Acesso a cargos na administração e ocupar cargos diretivos;

Art. 27º – Deixará de ser sócio aquele que:

- a. Solicitar a sua exclusão do rol de sócio ou por deliberação da diretoria em assembléia.

Parágrafo 1º: O sócio excluído da "Ong Casa Missionária", por qualquer razão não terá qualquer direito e nem deveres patrimoniais em relação aos bens da instituição.

Capítulo Sétimo Da administração

Art. 28º - dirigido pela Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral, para um período de quatro (02) anos, podendo ou não ser reeleita. A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 29º - A "Casa Missionária" (Ong) visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

I - Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da "Casa Missionária" (Ong).

II - Celebrar convênios e realizar a filiação da "Casa Missionária" (Ong) a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - Representar a "Casa Missionária" (Ong) em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação.

IV - Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da "Casa Missionária" (Ong).

VI - Elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;

VII - Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da "Casa Missionária" (Ong) observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;

[Handwritten mark]

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

Folha 09

IX - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;

X - Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da "Casa Missionária. (Ong), e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral";

XI - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Artigo 30º - A Associação é uma Instituição autônoma e soberana em suas decisões, inclusive em relação às outras comunidades correlatas e tem como órgão máximo deliberativo a Assembléia Geral, sendo esta o fórum máximo da Associação e tido como última instância para decisões a nível eclesiástico e administrativo.

Artigo 31º - A Associação adota como forma de governo o sistema democrático.

Artigo 32º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a. Assembléia Geral;
- b.
- c. Diretoria;
- d. Conselho Consultivo;
- e. Departamentos;
- f. Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º: Nenhum membro dos órgãos descritos no artigo 13º será remunerado em exercício de sua função.

Parágrafo 2º: Somente deverão fazer parte da administração da Associação os sócios que estiverem em compatibilidade com a associação.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa da "Casa Missionária". (Ong)

**CAPÍTULO OITAVO
Do Conselho Consultivo**

Art. 33º - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários. A "Casa Missionária" (Ong) consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da "Obra Missionária do Senhor Jesus. (Ong)".

Art. 34º - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo de cinco membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO NONO Do Conselho Fiscal

Art. 35º - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da "Casa Missionária". (Ong), e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 36º - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 37º - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da "Casa Missionária". (Ong) oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da "Casa Missionária" (Ong), (sempre que necessário);

III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da "Casa Missionária". (Ong).

Parágrafo Primeiro - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

Folha 11

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a "Casa Missionária". (Ong) não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

**CAPÍTULO DÉCIMO
Do Patrimônio**

Art. 38º - O patrimônio da "Casa Missionária. (Ong)" será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 39º - A "Casa Missionária". (Ong) não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais".

Parágrafo Único - A "Casa Missionária". (Ong)" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

**CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO
Do Regime Financeiro**

Art. 40º - O exercício financeiro da "Casa Missionária". (Ong) encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Da Qualificação da "Casa Missionária". (Ong) Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 42º - A "Casa Missionária". (Ong) não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 43º - A "Casa Missionária". (Ong)" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

Folha 12

Art. 44º- No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 45º - A "Casa Missionária". (Ong) em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 46º - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 47º- Na hipótese da "Casa Missionária". (Ong) perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 48º- Não haverá possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 49º - A "Casa Missionária". (Ong) observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

Folha 13

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 50º- É vedada à "Casa Missionária". (Ong), como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político - partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Art. 51º - A "Casa Missionária". (Ong) não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO
Das Disposições Gerais

Art. 52º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a "Casa Missionária". (Ong)" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Paranaguá, 27 de Fevereiro de 2014.


Ivo da Silva Monteiro
Presidente
CPF:167.090.209-91
RG:861-797

Advogado -


LUIZ CARVALHO FILHO
OAB/PR 45.458

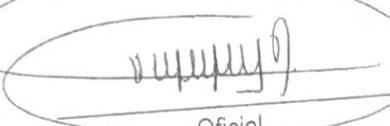
OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

CERTIDÃO
NO VERSO

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARANAGUÁ - PARANÁ**

CERTIFICO e dou fé que este documento foi registrado sob nº 7.920, fls. 094-102, livro A-83, em 04 de Agosto de 2.014.

Paranaguá, 04 de agosto de 2.014.


Oficial

71
Vanessa do Nascimento
Silva Lisboa
Escrivente

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
eN61x . K5gw8 . MKWy7
Controle:
w0IXA . p63S
Valide esse selo em
<http://funarpen.com.br>

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

OFÍCIO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARANAGUÁ - PARANÁ

Ata da Assembleia Geral para fundação da ONG CASA MISSIONÁRIA, as 20:00 horas do dia 18 de janeiro de 2013 conforme assinatura constante do Livro de Atas , oficialmente iniciada a Assembleia Geral da (o.n.g Casa Missionária) com sede, a Rua Francisco Machado, numero 156 , cep :83221-540, Bairro Vila Rute com domicílio e foro na cidade de Paranaguá-PR, com duração ilimitada .Os presentes elegeram para presidir os trabalhos o Sr. Ivo da Silva Monteiro e para secretariar Marlucy Souza da Silva , agradecendo a sua indicação , o presidente dos trabalhos apresentou a pauta , passando a ordem do dia .Iniciaram-se os debates sobre a proposta de um estatuto que, depois de analisado e modificado, tendo sido aprovado por unanimidade .O Estatuto aprovado é o seguinte , transcrever o estatuto inteiro ou extrato contendo apenas os itens listados anteriormente, nome da entidade e sua sigla, sede e foro, finalidade e seus objetivos, se os sócios respondem pelas obrigações da sociedade, querem responder pela entidade, sócios , poderes ,tempo de duração, como são modificados o estatuto, como é dissolvida a entidade, e em caso de dissolução para onde vai o patrimônio .De acordo com o Estatuto social, todos os presentes a esta Assembleia que assinaram o livro de presença são considerados sócios fundadores e, portanto ,membros natos da Assembleia Geral de sócios .Passou-se ao próximo ponto da pauta, eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal e suplentes, havendo somente uma chapa inscrita logo foi iniciada a votação como determina o Estatuto Social da Instituição. Foram eleitos para Conselho Diretor com mandato de dois anos , a contar do dia dezoito de Janeiro do ano de dois mil e treze ate o dia dezoito de janeiro de dois mil e quinze, os diretores nomes e função e demais. A secretaria Executiva ficou assim constituída; conforme lista. O Conselho Fiscal e os suplentes , também foi eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituída a diretoria e os suplentes, conforme lista, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembleia com uma oração, e eu Ivo da Silva Monteiro Junior lavrei e assinei a presente ata seguida da assinatura do presidente dos trabalhos , diretores eleitos e demais presentes, Paranaguá, dezoito de janeiro de dois mil e treze. Ivo da Silva Monteiro Junior. Rg 6.451559-4, Marlucy de Souza Silva. Rg 10761.718-3, Ivo da Silva Monteiro rg 861797, Rogério Mauricio dos Santos, rg 8455740-4,Roseli Alves Monteiro, rg 3289319-8,Andreia dos Santos rg 8147307-2, Ariene Hainocz dos Santos , rg 9582612-1,Jucimara Alves Cordeiro Monteiro, rg 8621562-4

LISTA DA DIRETORIA COM OCUPAÇÃO (O.N.G CASA MISSIONARIA)

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaquá - Paraná

Mônica Monteiro Campos, função de presidente da associação , residente na rua Getúlio Vargas, s/n, Vila Rute, em Paranaquá, PR, RG 5653391-5, CPF 873634109-68, profissão do lar, casada.

JORGE RICARDO DE MOURA PROENÇA PEREIRA, função de vice-presidente da Associação, residente na rua Jurema Alves Mendes, 12, no bairro Jardim Samambaia, em Paranaquá, PR, RG 93937120, CPF 06130816928, SUPERVISOR, solteiro.

CELINE SANT'ANNA CORREIA CARDOSO, função de primeira secretária, residente na rua Etuzi Takayama , S/N, Bairro Parque São João, em Paranaquá, PR, RG 13.476.234-9, CPF 101.335.049-99, profissão estudante, solteira.

DIULIANY MONTEIRO CAMPOS, função segunda secretaria, residente na rua Getúlio Vargas, s/n ,Vila Rute ,em Paranaquá .Pr, com Rg 13.051489-8, CPF 075.084.889-89, ESTUDANTE, solteira.

ANA PAULA ALVES DOS SANTOS, função de primeira tesoureira, residente na Ilha dos Valadares, rua 28, bairro 7 de Setembro, em Paranaquá, PR, RG 125415865 CPF 086000559-38, profissão assistente de controle e fluxo, solteira.

PRISCILA NORATO GONÇALVES LANA, função segunda tesoureira , residente na Rua Parapanema 634 Jardim Guaraituba , em Paranaquá, Pr, Rg 12.676.476-6, CPF 092681959-33, DO LAR, CASADA.

IVO DA SILVA MONTEIRO, função de diretor, residente na rua Pastor Rafael Batista de Oliveira, 375, Jardim Guaraituba, em Paranaquá, PR, Rg 861.797-0, CPF 167.090.209-91, profissão Professor, casado.

ARNALDO ALVES DE MOURA, conselheiro fiscal, residente na Ilha dos Valadares, rua 28, bairro 7 de Setembro, em Paranaquá, PR, com RG 47052727-4, CPF 331848438-58, profissão eletricista, solteiro.

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS

O selo de autenticidade
encontra-se no verso do
mld.

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

DIVONZIR DIAS DE CAMPOS, função de conselheiro fiscal, residente na rua Getulio Vargas, s/n, Vila Rute, em Paranaguá, PR, com Rg 5658708-0 , CPF 800685619-20, profissão marinheiro, casado.

CLAUDSON LANA, função de conselheiro fiscal, residente na Rua Paranapanema, 634, Jardim Guaraituba , em Paranaguá, Pr, Rg 10.553.818-4 e CPF 075.804979-70, Produtor musical, casado.

Roseli Alves Monteiro ,suplente do conselho fiscal ,residente na Rua Pastor Rafael Batista de Oliveira, 375 Jardim Guaraituba , em Paranaguá,Pr, com RG 3289319-8 CPF 006458409-71, do lar, casada.

Marília Alves Monteiro, suplente do conselho fiscal ,residente na Avenida Senador Atilio Fontana s/n, Bairro Imbocui, em Paranaguá, PR, com Rg 6449847-9, CPF 017377489-85, DO LAR ,CASADA.

Marlene Da Cruz ,suplente do conselho fiscal, residente na Avenida Senador Atilio Fontana 05, Bairro Imbucui ,em Paranaguá, Pr, com RG 7010872-0, CPF 051.084.219.40, do lar, casada.

Mônica Monteiro Campos

PRESIDENTE: Mônica Monteiro Campos

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARANAGUÁ - PARANÁ**

CERTIFICO e dou fé que este documento foi registrado sob nº 9.484, fls. 054-055, livro A-113, em 23 de julho de 2.018.

Paranaguá, 23 de julho de 2.018.

[Assinatura]

Oficial



FUNARPEN - Consulte este selo em:
<http://funarpen.com.br>
SELO DIGITAL: VNFPM , a20xp , zzyu7
CONTROLE: 285e2 , HANZU

*Vanessa do Nascimento
Silva Lisboa
Escrevente*

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaquá - Paraná

Ata da reunião extraordinária realizada no dia dezesseis de Janeiro de dois mil e vinte e um, às 20: hrs, na rua Reinir Mariano de Miranda , numero 67, nesta cidade de Paranaquá, Estado do Paraná, estando presente a diretoria da O.N.G, Casa Missionária para deliberar sobre a nova diretoria , com domicilio e foro em Paranaquá ; a reunião foi presidida pela presidente Mônica Monteiro Campos , sendo secretaria Celine Sant'ana Correia. Sendo apresentada chapa única foi aprovada por aclamação .Que ficou assim constituída. Presidente Mônica Monteiro Campos , vice-presidente Rayana, digo, Rayra Gabrielly Rodrigues Cardoso Serafim, primeira secretaria Celine Sant'ana Correia Cardoso, segunda secretaria Diuliany Monteiro Campos, primeira tesoureira Elizangela da Silva Pereira, segunda tesoureira Jéssica Barreto. Também ficou defendido e definido o novo endereço o novo endereço comercial da O.N.G. Casa Missionária, que será na rua Reinir Mariano de Miranda, número , 67, cep 83.215.740, no Bairro Porto Seguro, nesta cidade de Paranaquá, estado do Paraná. Nada mais tendo para ser tratado foi encerrado a reunião e lavrada a presente ata, que vai datada e assinada pelos presentes . Paranaquá , dezesseis de Janeiro de dois mil e vinte e um. Mônica Monteiro Campos, Celine Sant'ana Correia, Diuliany Monteiro Campos, Elizangela da Silva Pereira, Jéssica Barreto, Ivo da Silva Monteiro, Victória Luiza Oliveira, Alexandre Eduardo Monteiro Campos, Marlene da Cruz, Divonzir Dias de Campos, Roseli Alves Monteiro, Rayra Gabrielly Rodrigues Cardoso Serafim.

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaquá - Paraná

CERTIDÃO
NO VERSO

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARANAGUÁ – PARANÁ**

Protocolo 62.599, Livro A-30.

CERTIFICO e dou fé que este documento foi registrado sob nº 10.243, fls. 085-086, Livro A-130, em 04 de maio de 2.021.

Paranaguá, 04 de maio de 2.021.

Suelen de Lima Brasílio

Oficial

Suelen de Lima Brasílio
Escrivente

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná



SELO DIGITAL



FUNARPEN – Consulte este selo em:
<http://funarpen.com.br>
Selo Digital: 0189106CVAA000000044821S
Emolumentos R\$8,68 Funrejus R\$0,00
VRC: 40,00 ISS R\$0,00 Fadesp R\$0,00
Funarpen R\$1,32 Distribuidor R\$0,00

0189106CVAA000000044821S

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná

Suelen de Lima Brasílio
Escrivente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2196364446

NOME
ELIZANGELA DA SILVA PEREIRA



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
4889293-0 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
941.612.599-72 17/05/1972

FILIAÇÃO
JOAO GUALBERTO PEREIRA

DOROTI DA SILVA
PEREIRA

PORTUARIADO ACU. CAT. INAL. B

Nº REGISTRO VALIDEZ HABILITAÇÃO
02879515828 15/03/2026 27/05/2003



PROIBIDO PLASTIFICAR
2196364446

OBSERVAÇÕES

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
PARANAGUA, PR 15/03/2021

ASSINATURA DO EMISSOR 35771866605
PR919619732

PARANÁ

UFACAL AMBA CES GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2176667736

Nome: **MONICA MONTEIRO CAMPOS**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISOR / UF: **5653391-5 SESP PR**

CPF: **873.634.109-68** DATA NASCIMENTO: **07/03/1973**

FILIAÇÃO: **IVO DA SILVA MONTEIRO**
ROSILEY ALVES MONTEIRO

PERMISSÃO: **AD**

NO. REGISTRO: **04634510151** VIGÊNCIA: **03/01/2026** 1ª HABILITAÇÃO: **07/03/2009**



PROIBIDO PLASTIFICAR 2176667736

INSCRIÇÕES: **EAR**

Monica Monteiro Campos

LOCAL: **PARANAGUA, PR** DATA EMISSÃO: **11/01/2021**

50111800234
PR015204304

PARANÁ

UF: AC AL AM BA CE ES GO MA MT MS PE PI RJ RN RR SC SE SP TO AC AL AM BA CE ES GO MA MT MS PE PI RJ RN RR SC SE SP

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaquá - Paraná

Mônica Monteiro Campos, função de Presidente da associação, residente na rua Getulio Vargas, s/n, Vila Rute, em Paranaquá, PR, RG 5653391-5, CPF 873634109-68, profissão do lar, casada.

Rayra Gabrielly Rodrigues Cardoso Serafim, função de vice-presidente, rua Bento de Oliveira s/n, Vila São Vicente, em Paranaquá, Pr, cpf 099987889-19, rg 13426508-6, estudante, solteira.

CELINE SANT'ANNA CORREIA Cardoso, função de primeira secretária, residente na rua Etuzi Takayama, Parque São João, em Paranaquá, PR, RG 13476234-9, CPF 101335049-99, ESTUDANTE, SOLTEIRA.

DIULIANY MONTEIRO CAMPOS, função segunda secretaria, residente na rua Getulio Vargas, s/n, VILA RUTE, em Paranaquá, RG 13051489-8, CPF 075084889-89, do lar, solteira.

Elizângela da Silva Pereira,, função de primeira tesoureira, residente na rua dos Expedicionários, 52, Ponta do Caju, cpf 941612599-72, rg 4889293-0, Profissão Contadora, solteira.

Jéssica Barreto, função segunda tesoureira, residente na rua Pastor Rafael Batista de Oliveira, 375, Jardim Guaraituba, em Paranaquá, Pr, 9530510-5, CPF 082204089-10, do lar, solteira.

Paranaquá, 16 de Janeiro de 2021

Mônica Monteiro Campos

CERTIDÃO
NO VERSO

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaquá - Paraná

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

PARANAGUÁ – PARANÁ

Protocolo 62.599, Livro A-30.

CERTIFICO e dou fé que este documento foi registrado sob nº 10.243, fls. 085-086, Livro A-130, em 04 de maio de 2.020.

Paranaguá, 04 de maio de 2.021.


Oficial

Vanessa do Nascimento
Silva Lisboa
Escrevente

OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá Paraná



SELO DIGITAL



FUNARPEN – Consulte este selo em:
<http://funarpen.com.br>
Selo Digital: 0189106CVAA000000044621W
Emolumentos R\$65,10 Funrejus R\$9,04
VRC:300,00 ISS R\$4,01 Fadedp R\$4,02
Funarpen R\$1,32 Distribuidor R\$10,15

0189106CVAA000000044621W



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA E ORÇAMENTO

Empresa ▶▶ Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DEFINITIVO

Número: 70325

Nome Fantasia:

Razão Social: CASA MISSIONARIA

CNPJ: 20.976.059/0001-27

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s):

Município: Paranaguá **Endereço:** RUA REINIR MARIANO DE MIRANDA, 67, , CONJUNTO
RESIDENCIAL MORADIAS PORTO SEGURO

CEP: 83215740

Local e data: Paranaguá, quarta, 01 de setembro de 2021

Vencimento: domingo, 31 de julho de 2022

Emitido por: Pamela Cristine Mendonça Muniz

MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO

Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento

Observação

•
Apresentou Certificado do Corpo de Bombeiros 3.1.01.21.0001246630-14 com validade até o dia 30 de Agosto de 2022 e Licença Sanitária nº 639/2021 com validade até o dia 05 de agosto de 2022.

Código de Autenticidade: 21NCMJNDD7

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO PAMELA CRISTINE MENDONÇA MUNIZ"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA MISSIONARIA
CNPJ: 20.976.059/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:42:00 do dia 05/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/10/2021.

Código de controle da certidão: **E1CE.4A25.006D.E0A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
8GB - SPCIP PARANAGUA



CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB

3.1.01.21.0001246630-14

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

CASA MISSIONARIA

Nome Fantasia: CASA MISSIONARIA

CPF/CNPJ: 20.976.059/0001-27

Código da Atividade Econômica (CNAE):

8800/6-00 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

Logradouro: RUA REINIR MARIANO DE MIRANDA Número: 67

Bairro: CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PORTO SEGURO Município: PARANAGUA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 12,00 m²

Altura Total: 0,00 m

Área Vistoriada: 12,00 m²

Altura Área Vistoriada: 0,00 m

Ocupação: D-1 - LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL OU CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS

Capacidade de Público: 1 PESSOAS

Uso de GLP: NÃO PERMITIDO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

EXTINTORES DE INCÊNDIO

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 30 de Agosto de 2022



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - DEPARTAMENTO DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Empresa ▶▶ Fácil

LICENÇA SANITÁRIA

Número: 639/2021

Nome Fantasia:

Razão Social: CASA MISSIONARIA

CNPJ: 20.976.059/0001-27

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento

Atividade(s) Secundária(s):

Município: Paranaguá **Endereço:** RUA REINIR MARIANO DE MIRANDA, 67, CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PORTO SEGURO

CEP: 83215740

Área: 40.00

Local e data: Paranaguá, quinta, 05 de agosto de 2021

Validade: sexta, 05 de agosto de 2022

Responsável pela emissão: Alceu Luciani Brasilio Junior

LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO
Secretaria Municipal de Saúde - Departamento de Vigilância em Saúde

Observação

Código de Autenticação: 21Q3E75KL5

EMISSO PELO FUNCIONÁRIO: ALCEU LUCIANI BRASILIO JUNIOR

Este documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial.

ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO CASA MISSIONÁRIA EM 2020/2021

A ASSOCIAÇÃO CASA MISSIONÁRIA É UMA ASSISTENCIA SOCIAL PRIVADA QUE DESENVOLVE ATIVIDADES COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DESDE 2011, com o apoio de ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS, ASSOCIAÇÕES, EMPRESAS, ENTIDADES SOCIAIS, PESSOAS FISICAS, PROFISSIONAIS LIBERAIS, INSTITUTOS, ETC.

A CASA MISSIONÁRIA TEM POR FINALIDADE APOIAR E DESENVOLVER AÇÕES PARA A DEFESA, ELEVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DO SER HUMANO E DO MEIO AMBIENTE, ATRAVES DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, AMBIENTAL E RELIGIOSA.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

REFORÇO ESCOLAR: COM EDUCADORES E PEDAGOGOS VOLUNTÁRIOS

Público alvo: 35 crianças de 05 a 14 anos

Local : Vila santa maria

JIU-JITSU: COM PROFESSORES VOLUNTÁRIOS DO PROJETO JUNINHO PITBULL

Dia: terça e sexta-feira as 19:00 hrs

Publico alvo : 40 crianças de 05 anos a 16 anos.

Local : Vila Santa Maria e bairro Porto seguro

AULA DE MUSICA: COM O PROFESSOR GUILHERME ELES APRENDEM VIOLÃO, TECLADO E CANTO.

Dia : sábado as 14hrs

Publico alvo : 25 crianças

Local : Vila Santa maria

PROJETOS PARA O FUTURO:

- 1) Escolinha de futebol/ futsal
- 2) Padaria comunitária
- 3) Cursos de informática
- 4) Cursos de inglês
- 5) Balé
- 6) Cursos de secretariado
- 7) Cursos de manutenção de computadores
- 8) Ônibus próprio para atividades externas de cultura e lazer , viagem dos atletas , etc.
- 9) Convênios com associações , entidades religiosas, institutos, etc para levar atendimento para outras regiões carentes da nossa cidade.
- 10) Convênios publico/privado para a execução dos projetos atuais, dos futuros projetos e contratar profissionais nas áreas de educação, cultura, lazer, etc.

BAIRROS ATENDIDOS :

EM PARCEIRIA COM IGREJAS, PASTORAIS, ASSOCIAÇÕES E COLÉGIOS :

Vila Santa Maria , Porto Seguro, Rio da Vaca

RECURSOS FINANCEIROS :

DOADORES MENSAIS:

Denize, OSÉAS, DAYANE, MARILDE, DIVONZIR, JESSICA

OUTROS RECURSOS

- DOAÇÕES DE ALIMENTOS: EMPRESAS, PESSOAS FISICAS, ETC

-DOAÇÕES DE ROUPAS(BAZAR) : DOADOS POR PESSOAS FISICAS E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

-PROFESSORES E EDUCADORE VOLUNTÁRIOS

-DOAÇÃO DE LACHES : VOLUNTÁRIOS

-DOAÇÃO DE PAES : PANIFICADORA BRUNELO

CAPOEIRA: PROFESSOR ANDRE

(suspensão devido a pandemia)

Publico alvo : crianças de 05 a 16 anos

Local : Vila santa maria

LEITURA E ATIVIDADES COGNITIVAS : PEDAGOGA LAURIANA

Publico alvo: crianças de 05 a 16 anos

DIA : quinta-feira as 14:00 hrs

Local : Vila santa maria

PROJETOS DE APOIO SOCIAL :

1)DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E CESTAS BASICAS DOADAS POR EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA AS FAMILIAS DAS CRIANÇAS CADASTRADAS QUE PARTICIPAM DAS ATIVIDADES.

2)BAZAR SOLIDARIO AS REGIOES CARENTES DA NOSSA CIDADE: PORTO SEGURO, RIO DA VACA, VILA SANTA MARIA.

3)CAMPAÑA DE ARRECADAÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

4)ESPAÇO PARA TRABALHOS ESCOLARES, COMPUTADORES COM ACESSO À INTERNET PARA PESQUISA ESCOLAR E ENVIO DAS ATIVIDADES ESCOLARES.

5)PÁSCOA SOLIDÁRIA: DOAÇÃO DE CHOCOLATES PARA AS CRIANÇAS CARENTES

6)DIA DAS CRIANÇAS: EVENTO COM ATIVIDADES ESPECIAIS (12 DE OUTUBRO)

7)CADASTRAMENTO DAS FAMILIAS CARENTES: BAIRROS VILA SANTA MARIA E REGIÃO, PORTO SEGURO, RIO DA VACA, JARDIM PANTANAL, VALE DO SOL.

8)Encaminhamento ao primeiro emprego e apoio aos estudantes com a sala de informática e internet para aulas o line.

9)ENTREGA DO PROGRAMA DO LEITE DO GOVERNO.

10) GRUPO DE ATLETAS DE JIU-JITSU QUE DISPUTAM DE CAMPEONATOS EM NOSSA CIDADE E EM OUTROS ESTADOS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10159/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de junho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 470/2023**.

Curitiba, 6 de junho de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 06/06/2023, às 15:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10159** e o código CRC **1A6A8C6E0A7F5EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10227/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 13 de Junho de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2023, às 15:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10227** e o código CRC **1D6F8A6E6F8E2AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10236/2023

Projeto de Lei nº: 470/2023

Interessado: CASA MISSIONÁRIA

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal atualizada;
- 2) certidão Liberatória do Tribunal de Contas atualizada;
- 3) declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;
- 4) declaração do deputado autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública e que os documentos juntados conferem com os originais. (INFOLEP - Ação 291- doc. interno- Tipo 26- Modelo 45);
- 5) relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses (Junho de 2022 a Junho de 2023), mês a mês e com datas, assinado pela diretoria da instituição, comprovando periodicidade e fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
- 6) declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados;
- 7) cópia da Lei de Título de Utilidade Pública Municipal publicada em diário oficial;
- 8) atualizar endereço no cartão de CNPJ da entidade junto à Receita Federal conforme consta no Estatuto Social artigo 2º;
- 9) o artigo 47 do Estatuto social está em desacordo com o artigo 1º, inciso VI da Lei 17.826/2013,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

eis que o patrimônio , em casa de dissolução da entidade, será destina a entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a doação, obrigatoriamente e não “preferencialmente”.

Isto porque abre oportunidade para que o patrimônio possa ser destinado até a pessoa jurídica com fins lucrativos, o que nossa Lei estadual veda.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 13 de Junho de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2023, às 16:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10236** e o código CRC **1F6A8F6E6A8A3BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 317/2023

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Casa Missionária, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.976.059/0001-27, com sede na Rua Reinir Mariano de Miranda, nº 67, conjunto residencial moradias Porto Seguro, cep 83.215-740, Município de Paranaguá/ Paraná, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 26 de junho de 2023.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2023, às 14:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **317** e o código CRC **1A6E8E7A8A0F1DC**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO CASA MISSIONÁRIA – ACM
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CNPJ – 20.976.059/0001-27

Nº 631

FINALIDADE DA CERTIDÃO: TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

CERTIFICO, NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 028/2011 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 046/2014, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 61/2011 E INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 99/2015, QUE A “ASSOCIAÇÃO CASA MISSIONÁRIA”, ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR.

A presente certidão é válida até o dia 30/04/2024.

04/03/24

Raul da Gama e Silva Luck

Emitida em 01 de março de 2024

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK – Controlador Geral do Município
CPF – 019.738.839-61



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033163946-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.976.059/0001-27**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA MISSIONARIA
CNPJ: 20.976.059/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:55:37 do dia 27/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2024.

Código de controle da certidão: **839B.9839.180B.F73C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA MISSIONARIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.976.059/0001-27

Certidão nº: 21645015/2024

Expedição: 01/04/2024, às 13:43:29

Validade: 28/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA MISSIONARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.976.059/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.976.059/0001-27
Razão Social: CASA MISSIONARIA
Endereço: RUA FRANCISCO MACHADO 156 / VILA GUADALUPE / PARANAGUA / PR / 83221-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2024 a 17/05/2024

Certificação Número: 2024041808191527047450

Informação obtida em 26/04/2024 08:50:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

C.N.P.J.: 76.017.458/0001 - 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE

11152/2024

Contribuinte: 479567220 - CASA MISSIONÁRIA
CNPJ/CPF: 20.976.059/0001-27
Endereço: RUA Reinir Mariano de Miranda, 67
Bairro: PORTO SEGURO
Complemento: CASA
Cidade: Paranaguá - PR

Cód. Contribuinte: 479567220

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Esta Certidão engloba somente pendências em nome do próprio contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Paranaguá, 3 de abril de 2024

Informações Adicionais:

Certidão Válida até 02/07/2024

Código de Verificação: WGT211201-000-HPOPJGSZMCGEKB-5

Emitente: Portal de Serviços



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CASA MISSIONARIA

CNPJ Nº: 20.976.059/0001-27

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CASA MISSIONARIA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/06/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **3677.UEVZ.7687**
Emitida em **26/04/2024** às **08:49:57**

Dados transmitidos de forma segura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15591/2024

Projeto de Lei nº: 470 / 2024

Interessado: CASA MISSIONÁRIA

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;
- 2) relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
- 3) ata da última assembleia geral averbada no cartório de títulos e documentos do município sede da instituição;
- 4) ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;
- 5) declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados;
- 6) cópia da Lei de Título de Utilidade Pública Municipal publicada em diário oficial;
- 7) atualizar endereço no cartão de CNPJ da entidade junto à Receita Federal conforme consta no Estatuto Social artigo 2º;
- 8) o artigo 47 do Estatuto social está em desacordo com o artigo 1º, inciso VI da Lei 17.826/2013.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 09 de Maio de 2024.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2024, às 10:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15591** e o
código CRC **1C7E1C5E2C5E9AC**

DECRETO Nº 3.129

"Concede Declaração de Utilidade Pública à entidade denominada Casa Missionária."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Lei Municipal nº 2.711, de 15 de agosto de 2006, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 4.072, de 20 de outubro de 2021, e o contido no protocolado sob nº 35.714/2021, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Declaração de Utilidade Pública Municipal à entidade denominada "CASA MISSIONÁRIA", inscrita no CNPJ sob o nº 20.976.059/0001-27, com sede neste Município.

Art. 2º A presente concessão tem validade por 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 10 de janeiro de 2022.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

MARCELA PAULA HENRIQUE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/01/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO CASA MISSIONÁRIA – ACM
MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
CNPJ – 20.976.059/0001-27

Nº 683

FINALIDADE DA CERTIDÃO: TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

CERTIFICO, NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 028/2011 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 046/2014, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 61/2011 E INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 99/2015, QUE A "ASSOCIAÇÃO CASA MISSIONÁRIA", ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR.

A presente certidão é válida até o dia 30/06/2024.

Emitida em 01 de maio de 2024

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK – Controlador Geral do Município
CPF – 019.738.839-61



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.976.059/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/08/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CASA MISSIONARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA MISSIONARIA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R REINIR MARIANO DE MIRANDA	NÚMERO 67	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 83.215-740	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PORTO SEGURO	MUNICÍPIO PARANAGUA	UF PR
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SUORTE@CONTABILIDADEMELO.COM.BR	TELEFONE (41) 3424-9811
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/05/2024** às **14:04:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA MISSIONARIA
CNPJ: 20.976.059/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:55:37 do dia 27/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2024.

Código de controle da certidão: **839B.9839.180B.F73C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CASA MISSIONARIA

CNPJ Nº: 20.976.059/0001-27

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CASA MISSIONARIA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 25/06/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **3677.UEVZ.7687**
Emitida em **26/04/2024** às **08:49:57**

Dados transmitidos de forma segura.

DECLARAÇÃO

EU, MÔNICA MONTEIRO CAMPOS, CPF 800.685.619-20, RG 5.653391, RESIDENTE NA RUA PASTOR RAFAEL BATISTA DE OLIVEIRA, 375, JARDIM GUARAITUBA, PARANAGUÁ-PR, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CASA MISSIONÁRIA, INSCRITA NO CNPJ 20.976.059/0001-27, COM ENDEREÇO NA RUA REINIR MARIANO DE MIRANDA, 67, PORTO SEGURO, PARANAGUÁ-PR, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE OS CARGOS DA DIRETORIA NÃO SÃO REMUNERADOS.



PARANAGUÁ, 29 DE ABRIL DE 2024.

Mônica M. Campos
MÔNICA MONTEIRO CAMPOS

PRESIDENTE

1º Tabelionato de Notas - Titular: Solange F. P. Machado
Rua Julia da Costa, 226-Paranaguá-Paraná-Fone(41)3425-0034-e-mail:tabelionato-notas-paranagua@gmail.com

SFTN1.sGIMb.FKPHG-KytGn.1542q



Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de: **MONICA MONTEIRO CAMPOS**, do que dou fé. *Emolumentos R\$6,56*

Em test. da Verdade, Paranaguá, 21 de maio de 2024.

00078208(001-000-00000000) EMANUELLY VICENTE VIANA - ESCRIVENTE



Relatório das Atividades da Associação Casa Missionária (ACM)

JUNHO/2022

Terça feira: projeto social Jiu-jitsu para todos .

Crianças atendidas: 35

Das 19:00 as 22:00

Quinta-feira: projeto social Jiu-jitsu para todos.

Das 19:00 as 22:00

Sábados:

Atividades cognitivas :

Das 14 às 16 hrs.

Crianças atendidas: 45

Distribuição de 300 lanches após as atividades.

Palestra com jovens e adultos :

Das 16:30 as 17:30

Público: 20 pessoas

Julho/Recesso

Agosto/2022

Terça feira: projeto social Jiu-jitsu para todos .

Crianças atendidas: 35

Das 19:00 as 22:00

Quinta-feira: projeto social Jiu-jitsu para todos.

Das 19:00 as 22:00

Crianças atendidas: 45

Distribuição de 300 lanches após as atividades.

Palestra com jovens e adultos :

Das 16:30 as 17:30

Público: 20 pessoas.

Julho/Recesso

Agosto/2022

Terça feira: projeto social Jiu-jitsu para todos .

Crianças atendidas: 35

Das 19:00 as 22:00

Quinta-feira: projeto social Jiu-jitsu para todos.

Das 19:00 as 22:00

Sábados:

Atividades cognitivas :

Das 14 às 16 hrs.

Crianças atendidas: 45

Distribuição de 300 lanches após as atividades.

Palestra com jovens e adultos :

Das 16:30 as 17:30

Público: 20 pessoas.

Distribuição gratuita de sopa todas as sextas feiras:

100 litros de sopa com frango e legumes

Número de pessoas atendidas: 200

Setembro/2022

Terça feira: projeto social Jiu-jitsu para todos .

Crianças atendidas: 35

Das 19:00 as 22:00

Quinta-feira: projeto social Jiu-jitsu para todos.

Das 19:00 as 22:00

Sábados:

Atividades cognitivas :

Das 14 às 16 hrs.

Crianças atendidas: 45

Distribuição de 300 lanches após as atividades.

Palestra com jovens e adultos :

Das 16:30 as 17:30

Público: 20 pessoas.

Outubro/2022

Terça feira: projeto social Jiu-jitsu para todos .

Crianças atendidas: 35

Das 19:00 as 22:00

Quinta-feira: projeto social Jiu-jitsu para todos.

Das 19:00 as 22:00

Sábados:

Atividades cognitivas :

Das 14 às 16 hrs.

Crianças atendidas: 45

Distribuição de 300 lanches após as atividades.

Palestra com jovens e adultos :

Das 16:30 as 17:30

Público: 20 pessoas.

Dia das crianças: 12/10/2022

Atividades Educativas, lazer, distribuição de brinquedos e lanches para 400 crianças.

Novembro/2022

Terça feira: projeto social Jiu-jitsu para todos .

Crianças atendidas: 35

Das 19:00 as 22:00

Quinta-feira: projeto social Jiu-jitsu para todos.

Das 19:00 as 22:00

Sábados:

Atividades cognitivas :

Das 14 às 16 hrs.

Crianças atendidas: 45

Distribuição de 300 lanches após as atividades.

Palestra com jovens e adultos :

Das 16:30 as 17:30

Público: 20 pessoas.

Dezembro /2022

Natal solidário

Entrega de brinquedos para 400 crianças.

Ceia de Natal para 50 famílias.

Terça feira: projeto social Jiu-jitsu para todos .

Crianças atendidas: 35

Das 19:00 as 22:00

Quinta-feira: projeto social Jiu-jitsu para todos.

Das 19:00 as 22:00

Sábados:

Atividades cognitivas :

Das 14 às 16 hrs.

Crianças atendidas: 45

Distribuição de 300 lanches após as atividades.

Palestra com jovens e adultos :

Das 16:30 as 17:30

Público: 20 pessoas.

Curso Gratuito de Panificação:

Adultos e jovens.

Número de pessoas atendidas: 20

Todos os sábados as 14:00 hrs.

Janeiro/2023.

Terça feira: projeto social Jiu-jitsu para todos .

Crianças atendidas: 35

Das 19:00 as 22:00

Quinta-feira: projeto social Jiu-jitsu para todos.

Das 19:00 as 22:00

Sábados:

Atividades cognitivas :

Das 14 às 16 hrs.

Crianças atendidas: 45

Distribuição de 300 lanches após as atividades.

Reforço escolar :

Segunda e sexta feira :

Das 14 às 16 hrs

Fevereiro /2023

Terça feira: projeto social Jiu-jitsu para todos .

Crianças atendidas: 35

Das 19:00 as 22:00

Quinta-feira: projeto social Jiu-jitsu para todos.

Das 19:00 as 22:00

Sábados:

Atividades cognitivas :

Das 14 às 16 hrs.

Crianças atendidas: 45

Distribuição de 300 lanches após as atividades.

Reforço escolar :

Segunda e sexta feira :

Das 14 às 16 hrs

Março /2023

Terça feira: projeto social Jiu-jitsu para todos .

Crianças atendidas: 35

Das 19:00 as 22:00

Quinta-feira: projeto social Jiu-jitsu para todos.

Das 19:00 as 22:00

Sábados:

Atividades cognitivas :

Das 14 às 16 hrs.

Crianças atendidas: 45

Distribuição de 300 lanches após as atividades.

Abril /2023

Reforço escolar :

Segunda e sexta feira :

Das 14 às 16 hrs

Terça feira: projeto social Jiu-jitsu para todos .

Crianças atendidas: 35

Das 19:00 as 22:00

Quinta-feira: projeto social Jiu-jitsu para todos.

Das 19:00 as 22:00

Sábados:

Atividades cognitivas :

Das 14 às 16 hrs.

Crianças atendidas: 45

Distribuição de 300 lanches após as atividades.

Maio /2023

Reforço escolar :

Segunda e sexta feira :

Das 14 às 16 hrs

Terça feira: projeto social Jiu-jitsu para todos .

Crianças atendidas: 35

Das 19:00 as 22:00

Quinta-feira: projeto social Jiu-jitsu para todos.

Das 19:00 as 22:00

Sábados:

Atividades cognitivas :

Das 14 às 16 hrs.

Crianças atendidas: 45

Distribuição de 300 lanches após as atividades.

Junho /2023

Reforço escolar :

Segunda e sexta feira :

Das 14 às 16 hrs

Terça feira: projeto social Jiu-jitsu para todos .

Crianças atendidas: 35

Das 19:00 as 22:00

Quinta-feira: projeto social Jiu-jitsu para todos.

Das 19:00 as 22:00

Sábados:

Atividades cognitivas :

Das 14 às 16 hrs.

Crianças atendidas: 45

Distribuição de 300 lanches após as atividades.

Julho (recesso)

Agosto /2023

Reforço escolar :

Segunda e sexta feira :

Das 14 às 16 hrs

Terça feira: projeto social Jiu-jitsu para todos .

Crianças atendidas: 35

Das 19:00 as 22:00

Quinta-feira: projeto social Jiu-jitsu para todos.

Das 19:00 as 22:00

Sábados:

Atividades cognitivas :

Das 14 às 16 hrs.

Crianças atendidas: 45

Distribuição de 300 lanches após as atividades.

Setembro /2023



Reforço escolar :

Segunda e sexta feira :

Das 14 às 16 hrs

Terça feira: projeto social Jiu-jitsu para todos .

Crianças atendidas: 35

Das 19:00 as 22:00

Quinta-feira: projeto social Jiu-jitsu para todos.

Das 19:00 as 22:00

Sábados:

Atividades cognitivas :

Das 14 às 16 hrs.

Crianças atendidas: 45

Distribuição de 300 lanches após as atividades.

Outubro/2023

Reforço escolar :

Segunda e sexta feira :

Das 14 às 16 hrs

Terça feira: projeto social Jiu-jitsu para todos .

Crianças atendidas: 35

Das 19:00 as 22:00

Quinta-feira: projeto social Jiu-jitsu para todos.

Das 19:00 as 22:00

Sábados:

Atividades cognitivas :

Das 14 às 16 hrs.

Crianças atendidas: 45

Distribuição de 300 lanches após as atividades.

Novembro /2023

Reforço escolar :

Segunda e sexta feira :

Das 14 às 16 hrs

Terça feira: projeto social Jiu-jitsu para todos .

Crianças atendidas: 35

Das 19:00 as 22:00

Quinta-feira: projeto social Jiu-jitsu para todos.

Das 19:00 as 22:00

Sábados:

Atividades cognitivas :

Das 14 às 16 hrs.

Crianças atendidas: 45

Distribuição de 300 lanches após as atividades.

Dezembro/2023

Reforço escolar :

Segunda e sexta feira :

Das 14 às 16 hrs

Terça feira: projeto social Jiu-jitsu para todos .

Crianças atendidas: 35

Das 19:00 as 22:00

Quinta-feira: projeto social Jiu-jitsu para todos.

Das 19:00 as 22:00

Sábados:

Atividades cognitivas :

Das 14 às 16 hrs.

Crianças atendidas: 45

Distribuição de 300 lanches após as atividades.

Natal solidário:

400 crianças atendidas com Distribuição de presentes, lanches e doces.

Doações de 120 cestas básicas para as famílias cadastradas da Vila Santa Maria.

Janeiro /2024

Recesso

Fevereiro/2024

Atividades recreativas aos sábados das 14 às 17 hrs.

Atendimento da equipe do Cras / Alexandra dia 13/02 (terça-feira) das 14 às 16:00 hrs.

Jiu-jitsu para crianças e adolescentes (Sesor/Acm)

As terças-feiras e quintas das 19:00 as 22:00 hrs.

Bazar solidário gratuito

Dia 29/02 : Das 14 às 16 hrs.

Março /2024

Jiu-jitsu para crianças e adolescentes.

Terça e quinta feira das 19 às 22 hrs.

Atividades Educativas as sábados das 14 às 16 hrs.

Palestra com a equipe do Cras Alexandra dia 19/03

Das 14 às 16 hrs.

Bazar solidário gratuito (30/03) sábado das 14 às 16 hrs.

Quetzalquarys 48892930 Elizangela Silva
Mônica M. Campos 5.653.391.5 Mônica M. Campos
Celine Sant'ana Almeida 13.176.239.9 Elaine Pereira
Mário de Silva Cardozo 7.811.778.8 Mário de Silva
Dulicany Monteiro Campos 13.051489.8 Dulicany
Taniele Marc Mattoso de Souza 5.581650.1 Taniele

mg

RELAÇÃO DA DIRETORIA DA CASA
MISSIONÁRIA(2023/2025)
(CNPJ 20.976.059/0001-27)

MÔNICA MONTEIRO CAMPOS, PRESIDENTE , CASADA, DO LAR, RG 5653391-5, CPF 873.634.109-68, ENDEREÇO RUA PASTOR RAFAEL BATISTA DE OLIVEIRA ,375, JARDIM GUARAITUBA, CEP 83.209.390, PARANAGUÁ , PR.

MARIA CRISTINA DA SILVA CORDEIRO, VICE-PRESIDENTE, CASADA, DO LAR, RG 7.811.778-8, CPF 024.330.739-01 , ENDEREÇO RUA REINIR MARIANO DE MIRANDA, 68, BAIRRO PORTO SEGURO, PARANAGUÁ, PR.

ELIZANGELA DA SILVA PEREIRA, TESOUREIRA, SOLTEIRA, CONTADORA, RG 4889293-0, CPF 941.612.599.72, ENDREÇO RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS ,52, BAIRRO PONTA DO CAJU, PARANAGUÁ, PR.

CELINE SANT' ANA CORREIA CARDOSO, SECRETÁRIA, SOLTEIRA, ESTUDANTE ,RG 13.476.234-9, CPF 101.335.049-99, AVENIDA ETUZI TAKAYAMA, 804, PARQUE SÃO JOÃO, PARANAGUÁ, PR.

DIJULIANY MONTEIRO CAMPOS, SEGUNDA -SECRETÁRIA ,SOLTEIRA ,DO LAR, RG 13.051.489-8, CPF 075.084.889-89, ENDEREÇO RUA PROFESSOR ANTONIO DOS SANTOS FILHO,1.600, BAIRRO PARQUE SAO JOÃO, PARANAGUÁ, PR.

TANIA MARA MATTOSO DA LUZ, SEGUNDA TESOUREIRA, SOLTEIRA, DO LAR, RG 5581650-1, CPF 800713929-04, ENDEREÇO AVENIDA SENADOR ATILIO FONTANA ,SN, VILA SANTA MARIA, PARANAGUÁ, PR.

Mônica M. Campos

Paranaguá, 05 de Janeiro 2023

Ata da Reunião Extraordinária realizada no dia dezesseis de Dezembro de dois mil e vinte e dois, às vinte horas na Rua Reinir Mariano de Miranda número sessenta e sete, nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, estando presente a diretoria da ONG Casa Missionária, para deliberar sobre a nova diretoria que terá início no dia dois de Janeiro de dois mil e vinte e três e término no dia dois de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, com domicílio e foro em Paranaguá. A reunião foi presidida pela Presidente Mônica Monteiro Campos, sendo a secretária Celine Sant'anna Correia Cardoso, sendo apresentada a chapa única, foi aprovada por aclamação. Que ficou assim constituída, Presidente Mônica Monteiro Campos, vice-presidente Maria Cristina da Silva Cordeiro, primeira-secretária Celine Sant'ana Correia Cardoso, segunda-secretária Diuliany Monteiro Campos, primeira - tesoureira Elizangela da Silva Pereira, segunda- tesoureira Tania Mara Mattoso da Luz. Nada a mais tendo a ser tratado foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que vai datada e assinada pelos presentes. Paranaguá, vinte, digo, dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e dois. Mônica Monteiro Campos, Celine Sant'ana Correia Cardoso, Diuliany Monteiro Campos, Elizangela da Silva Pereira, Ivo da Silva Monteiro, Victória Luiza Oliveira, Alexandre Eduardo Monteiro Campos, Marlene da Cruz, Divonzir Dias de Campos, Roseli Alves Monteiro, Tania Mara Mattoso da Luz, Maria Cristina da Silva Cordeiro.

Mônica Monteiro

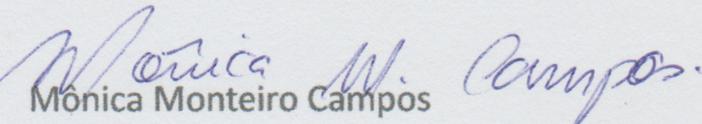
**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

**CERTIDÃO
NO VERSO**

Declaração

Eu, Mônica Monteiro Campos, CPF 873634109-68 , RG 5653391-5, presidente da Associação Casa Missionária, CNPJ 20.976.059/0001-27, com endereço na rua Reinir Mariano de Miranda, 67, conjunto residencial moradias Porto Seguro, em Paranaguá, PR, declaro para os devidos fins que a Associação Casa Missionária (ACM) recebe o valor de R\$ 60.000(sessenta mil) por ano do convênio com a Secretaria Municipal de Esportes de Paranaguá, como incentivo ao projeto social Jiu-jitsu para todos.

Paranaguá, 20 de Maio de 2024.


Mônica Monteiro Campos

Presidente.

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO CASA MISSIONÁRIA (ACM)

CAPÍTULO I

Da Denominação e Sede

Art. 1º. A Associação “ ASSOCIAÇÃO CASA MISSIONÁRIA (ACM) ”, é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada em 18 de janeiro de 2011, CNPJ 20.976.059/0001-27, com endereço na Rua Reinir Mariano de Miranda, nº 67, bairro Porto Seguro, CEP 83215-740 em Paranaguá-PR. É uma entidade de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares.

Parágrafo único. A Associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Art. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada Associação “CASA MISSIONÁRIA” se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 4º. A ASSOCIAÇÃO CASA MISSIONÁRIA tem por finalidades:

I - atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas, direitos da mulher, da criança e do Adolescente.

II - promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;

III - promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

IV - realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

V - oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

§ 1º. A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários como também promoção de cursos de profissionalização e geração de renda doméstica familiar com ênfase na capacitação, treinamento e profissionalização de mulheres e jovens em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º. É também objetivo da Associação, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, criança, adolescente, jovens e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

§ 3º. A ASSOCIAÇÃO CASA MISSIONÁRIA poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

§ 4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 5º. Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

**O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento**

M/S

S

II - mensalidades e anuidades;

IV - usufruto que lhes forem conferidos;

V - rendas em seu favor constituído por terceiros;

VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VII - renda patrimonial;

VIII - eventos organizados pela associação;

IX - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

X - entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 6º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º A ASSOCIAÇÃO CASA MISSIONÁRIA manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

O selo de autenticidade
encontra-se na última folha
deste documento na última folha
deste documento

M6

65

CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7º. A Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 9º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 11. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 12. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 13. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

M6
15

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 14. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 15. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 16. Bienalmente, na primeira quinzena do mês de janeiro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;

V - conceder o título de associado benemérito;

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;

VIII - decidir sobre a extinção da Associação;

IX - aprovar o regimento interno;

X – alterar o estatuto;

XI – deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II

Da Diretoria

Art. 19. A diretoria é o órgão administrativo da Associação “CASA MISSIONÁRIA” e será constituída na seguinte ordem:

I - presidente;

II - tesoureiro;

III – secretário.

§ 1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutino secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de dois (2) anos.

Art. 20. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

M/07
UB

Art. 21. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 22. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 23. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 24. Compete ao presidente administrativo:

I - nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19,

II - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;

III - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;

IV - administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;

VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;

VII - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VIII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;

IX - autorizar as despesas previstas no orçamento;

X - autorizar a divulgação dos atos administrativos;

XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;

XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 25. Compete ao tesoureiro:

I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;

II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;

III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;

V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

Art. 26. Compete ao secretário;

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;

IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III

Do conselho fiscal

Art. 27. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art. 28. Aos membros do conselho fiscal compete:

I- examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;

III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO V

Do Quadro Social

Art. 29. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

I - fundadores;

II - contribuintes;

III - beneméritos.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§ 4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 30. São direitos dos associados:

I - frequentar todas as dependências da Associação;

II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;

III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;

IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;

V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;

VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 31. São deveres dos associados:

I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;

II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;

III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;

IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc.;

V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;

VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;

VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

Seção II

Das Penalidades

Art. 32. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III – eliminação.

Art. 33. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 34. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 35. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 36. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 37. São direitos da Associação "CASA MISSIONÁRIA":

I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;

II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 38. São deveres da Associação:

I - cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e família;

II - zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;

III - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol do adolescente;

Art. 39. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

Art. 40. O mandato de todos os poderes da Associação Casa Missionária é de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 41. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 42. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 43. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 44. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art. 45. A associação "CASA MISSIONÁRIA" somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Associação.

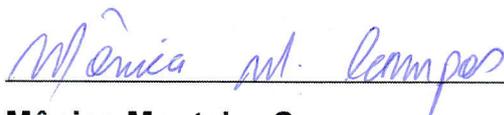
§ 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênere comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, **OBRIGATORIAMENTE**, o mesmo da entidade extinta.

Art. 46. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 47. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Paranaguá, 26 de abril de 2024.

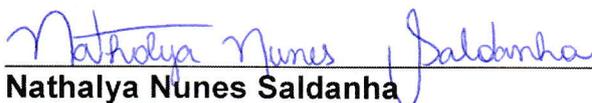


Mônica Monteiro Campos

Presidente

CPF: 873.634.109-68

RG: 5653391-5



Nathalya Nunes Saldanha

Advogada

OAB/PR 112.754

**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

**CERTIDÃO
NO VERSO**

mb

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PARANAGUÁ – PARANÁ**

Protocolo nº 66.294, Livro A-32.

CERTIFICO e dou fé que este documento foi registrado sob nº 11.196, fls. 178-195, livro A-152, em 15 de maio de 2.024.

Paranaguá, 15 de maio de 2.024.



**Vanessa do
Nascimento Silva Lisboa
Escrevente**



Selo
Digital

FUNARPEN – Consulte este selo em:
<https://web.funarpen.com.br>
Selo Digital SFTD15eunFX4zyLvZJ5F910q
Emolumentos R\$83,10 Funrejus R\$11,07
VRC:300,00 ISS R\$4,16 Fudep R\$4,16
Funarpen R\$1,00 Distribuidor R\$10,60



**OFÍCIO DE PESSOAS
JURÍDICAS
Paranaguá - Paraná**

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PARANAGUÁ - PARANÁ

Protocolo nº 66.294 Liv A-32

CERTIFICO e dou fé que este documento foi registrado sob nº 11.196, fls. 178-195, livro A-152, em 15 de maio de 2.024.

Paranaguá, 15 de maio de 2.024.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
PARANAGUÁ - PARANÁ

Protocolo nº 66.294 Liv A-32

CERTIFICO e dou fé que este documento foi registrado sob nº 11.196, fls. 178-195, livro A-152, em 15 de maio de 2.024.

Paranaguá, 15 de maio de 2.024.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16176/2024

Autor: DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Interessado: CASA MISSIONÁRIA

Projeto de Lei nº: 470/2024

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013; pendente apenas o nº do registro da Ata de Eleição da entidade.

Curitiba, 11 de Junho de 2024.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2024, às 18:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16176** e o código CRC **1F7A1A8C1B4B0AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10168/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 19:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10168** e o código CRC **1B7C1C8B1F4B0DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 496/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 470/2023

PL Nº 470/2023

AUTORIA: DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Concede o Título de Utilidade Pública a Casa Missionária, com sede no município de Paranaguá.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, autuado sob o nº470/2023, tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública a Casa Missionária, com sede no município de Paranaguá.

Justifica o autor que a entidade trabalha apoiando e desenvolvendo ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de Educação Profissional, Ambiental.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaca-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

Sobre o tema, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do RIALEP, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como, manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos

Art. 41 – Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII – manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Neste sentido, o referido projeto encontra-se de acordo com a Lei nº 17.826/2013, tendo sido preenchidos os principais requisitos, quais sejam:

- Entidade sem fins lucrativos;
- finalidade;
- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de promover ações de assistência social, visando o combate as desigualdades sociais, em busca do desenvolvimento econômico e combate à pobreza, educação gratuita a educação, saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas, prevenir internamento aos dependentes de drogas, orientação social aos pais e parentes dos dependentes. Trabalha ainda com a promoção do voluntariado, de criação de estágios, treinamentos e colocação no mercado de trabalho, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 25 de junho de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 25/06/2024, às 15:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **496** e o código CRC **1F7E1D9F3C4C0EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16457/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 470/2023, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de junho de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de junho de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2024, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16457** e o código CRC **1B7E1F9D4F0A8DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10347/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2024, às 14:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10347** e o código CRC **1F7B1B9D4F0E8AA**